



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 349/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000000576/2025
INTERESSADO: DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
ASSUNTO: Análise de documentos de planejamento da contratação.
Inexigibilidade. Contratação de sistema de pesquisa on-line e consultoria técnica.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE DESPESA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO QUE SÓ POSSA SER FORNECIDO POR EMPRESA EXCLUSIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. **PELA POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica de documentos de planejamento que indicam a contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A para disponibilização da plataforma “Zênite Fácil”, durante o período de 12 (doze) meses, com 03 (três) acessos simultâneos, bem como 06 (seis) orientações por escrito sobre o tema licitações e contratos.

A contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, amparada nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de

serviço que só possa ser fornecido por empresa exclusiva.

Constam nos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 0211883); Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0241028); Termo de Referência (doc. SEI nº 0241067); Pesquisa de Preço (doc. SEI nº 0234755); Relatório de Pesquisa de Preço (doc. SEI nº 0234075); Proposta comercial (doc. SEI nº 0240818); Declaração de que o serviço a ser contratado é exclusivo (doc. SEI nº 0235175); e documentos de habilitação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A (doc. SEI nº 0235299/0241547/0241626).

Por oportuno, cabe ressaltar que não consta nos autos informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise e o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Assim, vieram os autos para emissão de parecer.

Em breve síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A princípio, incumbe a esta DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A) INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Vencidas as considerações preliminares, tem-se que é por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que, em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios, apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso I, da referida Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Infere-se da norma acima que, na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração comprovar a inviabilidade da competição em razão de o objeto ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse sentido, consta nos autos Escritura Pública de Declaração, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR, que declara o seguinte:

"(A) A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, tem por missão prover o mercado de soluções integradas em contratação pública e regime de pessoal, oferecendo, com excelência e notoriedade, uma gama de produtos e eventos relacionadas a essa temática. (B) A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A detém a exclusividade da criação, produção, distribuição e comercialização de todas as suas soluções. Tem como opção comercial estabelecer unicamente relações de consumo, reservando seu mercado apenas ao usuário final. Portanto, comercializa seus produtos e serviços no mercado unicamente de modo direto - e exclusivo -, mantendo relação direta com o cliente usuário das soluções. Logo, dado o caráter de exclusividade da

criação, produção, comercialização e distribuição de todas as soluções Zênite, a empresa não valida nem autoriza a revenda ou comercialização de tais soluções por terceiros. (C) A empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A detém a exclusividade da criação, produção, distribuição e comercialização das soluções: 1) Orientação Zênite por escrito em Licitações e Contratos; 2) Zênite Fácil; 3) Zênite Fácil Estatais; 4) Mentoria Zênite. (D) Que tem a presente declaração por boa, firme e valiosa, no presente e futuramente, para que produza efeitos jurídicos"

Nesse ponto, conclui-se que a declaração apresentada nos autos é apta a certificar a exclusividade do fornecedor.

B) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A encaminhou proposta no valor de R\$ 17.790,00 (dezesete mil, setecentos e noventa reais) para disponibilizar a plataforma "Zênite Fácil", durante o período de 12 (doze) meses, com 03 (três) acessos simultâneos, bem como 06 (seis) orientações por escrito sobre o tema licitações e contratos.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, consta nos autos nota fiscal e notas de empenho, dos anos de 2024 e 2025, relativas à contratação idêntica, em que consta o valor de R\$ 17.790,00. Demonstrando que a proposta apresentada se encontra dentro do valor regular de mercado da licitante.

Conclui-se, portanto, que o valor da contratação foi devidamente justificado.

C) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pelo inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá conter os seguintes elementos, de acordo com os §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de

contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Passa-se então ao exame legal dos estudos preliminares confeccionados à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

A descrição da necessidade da contratação considera o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O problema a ser resolvido pela Administração resta consignado no item 3 do ETP, qual seja, a necessidade institucional de aprimorar a segurança jurídica e a conformidade normativa das contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

2) DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21)

A Administração deve demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

O item 12 do ETP esclarece que a contratação ora em análise está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições indispensáveis que a solução contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Devem-se considerar projetos similares realizados por outras instituições e os padrões de mercado.

A descrição dos requisitos da contratação está elencada no item 5 do ETP.

4) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

É a verificação da demanda existente a fim de estimar a quantidade adequada dos itens da solução.

A estimativa é tratada no item 8 do ETP.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21)

É o levantamento das soluções existentes no mercado (público e privado), que atendam aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento.

No item 6 do ETP a Unidade Demandante esclarece que o seguinte:

“Considerando a natureza do objeto, verifica-se que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Nesse sentido, há de se observar que os serviços são dotados de algum grau de subjetividade, não podendo ser definido de um modo objetivo que permita a seleção exclusivamente por critérios como preço e/ou técnica”.

Desta forma, a Unidade Demandante indicou a contratação da ferramenta de

pesquisa “Zênite Fácil” e do serviço “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos”, do Grupo Zênite, que já foi objeto de contratação por esta Administração.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 9 do ETP.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/21)

A descrição da solução como um todo consiste em descrever a solução que se mostrou mais vantajosa para a Administração, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

O item 7 do ETP descreve a solução como um todo.

8) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/21)

É a avaliação e justificativa, técnica e econômica, da possibilidade do parcelamento da solução.

A Unidade Demandante informa no item 10 do ETP que o parcelamento não é aplicável ao serviço a ser contratado.

9) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/21)

São os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação. É importante ressaltar que os resultados pretendidos configuram propostas feitas pela área requisitante.

O item 13 do ETP dispõe acerca desse conteúdo.

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/21)

O item 14 do ETP informa que não há necessidade de adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/21)

A Administração deve identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

O item 11 do ETP dispõe sobre o assunto.

12) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/21)

Devem ser identificados os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A Unidade Demandante esclarece, no item 15 do ETP, que não existem impactos ambientais atinentes à contratação.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/21)

No item 16 do ETP a Unidade Demandante se manifestou pela viabilidade da contratação.

Conclui-se, portanto, que o ETP atende às disposições da Lei nº 14.133/2021.

D) TERMO DE REFERÊNCIA

Segundo definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O TR deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo

- órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Passa-se então ao exame legal do Termo de Referência confeccionado à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133/21)

Aqui, deve-se fazer a descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza, indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

A definição do objeto resta consignado no item 1 do TR, qual seja, a contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A para disponibilização da plataforma “Zênite Fácil”, durante o período de 12 (doze) meses, com 03 (três) acessos simultâneos, bem como 06 (seis) orientações por escrito sobre o tema licitações e contratos.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

O item 2 do TR trata sobre a fundamentação da contratação.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/21)

É considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

O item 3 do TR descreve a solução como um todo.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Os requisitos da contratação estão elencados no item 4 do TR.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

O modelo de execução do objeto encontra-se previsto no item 5 do TR que, por sua vez, faz referência aos itens 3 e 4 do mesmo documento, além de mencionar a proposta comercial da empresa.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/21)

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O modelo de gestão do contrato encontra-se previsto no item 6 do TR.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Define a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

O item 6 do TR descreve os critérios de medição e de pagamento.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/21)

Identifica a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

Consta no item 9 do TR.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 8 do TR.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/21)

Consta no item 10 do TR. No entanto, cabe ressaltar que não consta nos autos informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos a seguir:

1. O ETP não foi devidamente assinado.
2. Verificar a possível incompatibilidade entre os itens 6.2.4 e 6.9.2 do TR quanto ao prazo para pagamento. Ademais, cabe ressaltar que este último item faz menção a outro item do mesmo documento que, no entanto, não foi localizado.
3. O item 9.4.6 do TR faz menção a outros itens do mesmo documento que, no entanto, não foram localizados.
4. Recomenda-se reorganizar a disposição dos incisos do item 11.1 do TR a fim de compatibilizá-los com a penalidade imposta nos incisos do item 11.3 do mesmo documento.
5. Não conta nos autos Mapa de Gerenciamento de Risco elaborado pela Unidade Demandante.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, propondo apenas a observância dos apontamentos elencados acima. Ademais, cabe ressaltar que não consta nos autos informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 08 de maio de 2025

Marisol dos Santos Gomes
Técnica Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 08/05/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0243872** e o código CRC **712735F0**.

Referência: Processo nº 000000576/2025

SEI nº 0243872



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Processo Nº: 000000576/2025

DESPACHO DIVAJ Nº 308/2025

De ordem,

À Diretoria Geral

Cuida-se de documentos de planejamento que indicam a contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A para disponibilização da plataforma “Zênite Fácil”, durante o período de 12 (doze) meses, com 03 (três) acessos simultâneos, bem como 06 (seis) orientações por escrito sobre o tema licitações e contratos.

Quanto ao Termo de Referência, afere-se que o mesmo sofreu modificações em itens específicos. Com efeito, considerando que os ajustes foram realizados no intuito de sanar inconsistências pontuais, o artefato prescinde de nova análise jurídica em face de não ter havido modificação relevante do ponto de vista jurídico, pelo que se ratifica o Parecer DIVAJ nº 349/2025 (doc. SEI nº 0243872), manifestando-se pela aprovação do Termo de Referência atualizado (doc. SEI nº 0244311).

Encaminham-se os presentes autos à Diretoria Geral para providências.

MARISOL DOS SANTOS GOMES
TÉCNICA JUDICIÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 12/05/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0245363** e o código CRC **0252A4FD**.

